

PARECER 792/00 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0185/00.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal Celso Pitta, que visa aprovar os novos alinhamentos para a Avenida Professor Abrahão de Moraes, desde as Avenidas Fagundes Filho e Embaixador Álvaro Lins até a Rua Elisa Silveira, conforme planta nº 26.845-A-9, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, revogando parcialmente a Lei nº 9.459, de 19 de abril de 1982.

O projeto merece prosperar por estar amparado pela Lei Orgânica do Município.

O eminente jurista Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro (Ed. Malheiros, 7ª edição, 1994, pág. 312) leciona que "o arruamento, o alinhamento e o nivelamento constituem atribuições próprias do Município, porque deles dependem o traçado, a funcionalidade e a estética da cidade".

O projeto em questão trata da aprovação de alinhamento de logradouros públicos, inserindo-se na esfera do campo de abrangência do artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o presente projeto encontra-se em consonância com os preceitos dos artigos 13, inciso I; 37, "caput" e 2º, inciso IV c.c. 69, inciso I, e 70, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, faz-se necessária a apresentação de projeto substitutivo, com o intuito de corrigir o nome do logradouro objeto dos autos, atribuído pelo Decreto nº 9.613, de 24 de agosto de 1971.

SUBSTITUTIVO Nº /00 AO PROJETO DE LEI Nº 185/00.

Aprova novos alinhamentos para a Avenida Professor Abrahão de Moraes, revoga parcialmente a Lei nº 9.459, de 19 de abril de 1982, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.845-A-9, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, ficam aprovados novos alinhamentos para a Avenida Professor Abrahão de Moraes, desde as Avenidas Fagundes Filho e Embaixador Álvaro Lins até a Rua Elisa Silveira, situada no Distrito da Saúde.

Art. 2º - Fica revogada parcialmente a Lei nº 9.459, de 19 de abril de 1982, nas partes referentes aos trechos dos alinhamentos assinalados na planta mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/06/00.

Wadih Mutran - Presidente

Brasil Vita - Relator

Domingos Dissei

Alan Lopes

José Olímpio